



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Aprovado pela Resolução n.º 90/Consun/2024 – em 11/09/2024

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA

Reitoria - 2024

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento estabelece as normas, diretrizes e os procedimentos gerais de funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc.

Art. 2.º O Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA – da Unoesc, Campus Chapecó, tem como objetivo geral: Desenvolver pesquisa científica e aplicada para o aprimoramento da sustentabilidade e da competitividade das organizações públicas ou privadas, privilegiando soluções inovadoras fundamentadas nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3.º Os objetivos específicos do PPGA são:

- I.** produzir conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da sustentabilidade, do empreendedorismo e da inovação;
- II.** gerar conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da estratégia, da competitividade e do desempenho;
- III.** promover a formação de profissionais para gerar inovações organizacionais;
- IV.** estimular a pesquisa aplicada nas organizações com foco nas soluções às problemáticas regionais;
- V.** disseminar conhecimento, estratégias, mecanismos e soluções para integrar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) na gestão das organizações e dos territórios;
- VI.** promover a internacionalização da visibilidade e da produção técnico-científica, mobilidade acadêmica, integração a redes de pesquisa por meio de convênios, acordos e parceiros estrangeiros.

Art. 4.º O PPGA se operacionaliza à luz das seguintes diretrizes:

- I.** Estrutura curricular com área de concentração em **Sustentabilidade e Competitividade** e duas linhas de pesquisas: **(i) Sustentabilidade e Inovação** e **(ii) Estratégia e Gestão**, compondo-se, ainda, de disciplinas obrigatórias e optativas.
- II.** Regime de créditos.
- III.** Gestão colegiada, presidida pelo Coordenador do Curso.
- IV.** Matrícula no PPGA mediante seleção.
- V.** Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente.
- VI.** Avaliação do aproveitamento acadêmico de cada disciplina a critério do Docente.
- VII.** Qualificação do projeto e defesa final da Dissertação ou Tese.
- VIII.** Exigência de docente orientador nas etapas de qualificação e de defesa pública da Dissertação ou Tese.
- IX.** Proficiência em leitura e compreensão em língua Inglesa.
- X.** Credenciamento do corpo docente de acordo com a regulamentação estabelecida.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Colegiado

Art. 5.º O Colegiado do PPGA se constitui no órgão de ordenamento epistemológico e acadêmico, compondo-se de todos os Docentes credenciados como Docentes permanentes e Docentes colaboradores, nos termos das normas de credenciamento da Unoesc, e quatro discentes, dois do Mestrado e dois do Doutorado de diferentes turmas, escolhidos pelos alunos regularmente matriculado nos respectivos Cursos.

Art. 6.º São atribuições do Colegiado do PPGA:

- I.** Propor o Regimento Interno ou suas alterações.
- II.** Propor e aprovar a matriz curricular dos Cursos ou suas alterações.
- III.** Receber o pedido de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do Corpo Docente ou outros docentes, de acordo com normas específicas de credenciamento da Unoesc.
- IV.** Designar uma Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento, consoante aos critérios estabelecidos nos documentos pertinentes, bem como avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados PPGA, observadas as mesmas regras.
- V.** Julgar e decidir acerca do credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes PPGA.
- VI.** Informar os órgãos competentes sobre credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do PPGA.
- VII.** Aprovar a programação periódica das atividades, com as respectivas datas, para compor o calendário acadêmico de cada semestre letivo.
- VIII.** Deliberar sobre a aplicação de recursos à disposição do Curso, de acordo com as normas específicas do Conselho Universitário.
- IX.** Aprovar a indicação de coorientador de Dissertação ou Tese sugerida pelo docente orientador.
- X.** Propor Protocolos de Cooperação de interesse para as atividades do PPGA.
- XI.** Aprovar a proposta de edital de seleção de candidatos ao Curso.
- XII.** Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, no país ou no exterior, nos termos da regulamentação da Unoesc para este fim.
- XIII.** Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão para os alunos do Curso.
- XIV.** Em casos especiais, deliberar sobre parecer fundamentado do Docente orientador quanto à inexistência de condições mínimas necessárias ao exame de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese.
- XV.** Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

- XVI.** Analisar e deliberar acerca de pedidos dos alunos sobre as decisões do colegiado.
XVII. Definir os critérios para concessão de bolsas de estudos aos alunos do PPGA.

Art. 7.º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas e as reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo seu Presidente ou por maioria simples dos membros do Colegiado, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 8.º O corpo docente será constituído por docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP), Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, credenciados pelo Colegiado do PPGA nos termos da Resolução de Credenciamento vigente.

Art. 9.º Os docentes do NDP devem obrigatoriamente ministrar disciplina, orientar Dissertações e/ou Teses, realizar pesquisa, enquanto os docentes colaboradores devem exercer duas destas atividades.

Art. 10. A titulação mínima para o exercício da docência no PPGA é de doutor, atendida as demais exigências de produção científica.

Capítulo III Do Credenciamento de Docentes

Art. 11. As regras de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto nos ordenamentos internos vigentes.

Art. 12. O corpo docente do PPGA é composto por docentes permanentes, constituindo o Núcleo Docente Permanente – NDP, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§1.º Integram a categoria de **docentes permanentes** os que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I.** Sejam aprovados em processo de credenciamento de docente.
- II.** Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.
- III.** Participem de projetos de pesquisa do PPGA.
- IV.** Orientem alunos em seus trabalhos de Dissertação e/ou Tese.
- V.** Desenvolvam atividades técnicas ou tecnológicas junto à comunidade onde se insere o PPGA.
- VI.** Atuem pela captação de recursos em prol do financiamento de projeto de interesse do curso e da universidade.
- VII.** Cumpram os critérios e metas de produtividade estabelecidos pelo Colegiado do PPGA de acordo com as exigências estipuladas pela Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

§2.º Integram a categoria de **docentes colaboradores** aqueles que atendam, minimamente, dois dos requisitos previstos nos incisos II a IV do conjunto de atividades do docente permanente, parágrafo §1, do Art.12.

§3.º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§4.º Nos casos dos professores permanentes e colaboradores, devem ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- I. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.
- II. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGA.
- III. Quando cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGA.

Art. 13. O requerimento para credenciamento de docentes, recredenciamento ou mudança de categoria deverá ser feito a partir do lançamento do edital de abertura de vagas, devendo o interessado proceder à solicitação, indicando a que categoria pretende ser classificado, bem como a linha de pesquisa do PPGA que pretende atuar.

Art. 14. O Colegiado do PPGA designará uma Comissão de Avaliação, que realizará a avaliação anual do desempenho dos docentes vinculados ao Curso.

Art. 15. Com base na avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação, ao docente que não cumprir as exigências, será concedido prazo para atendimento dos critérios estabelecidos, por meio de notificação formal.

Art. 16. O docente notificado que, no período concedido, não sanar as exigências estipuladas pela Comissão de Avaliação, será formalmente descredenciado.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 17. A Coordenação será exercida por um docente do Núcleo Docente Permanente (NDP) nomeado pelo Reitor da Unoesc, consultado o Colegiado do PPGA.

§ 1.º O coordenador exercerá o cargo por 3 (três) anos, permitido a recondução.

§ 2.º Entende-se por docente membro do NDP aquele enquadrado nas regras específicas de credenciamento.

Art. 18. São competências do Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II. Coordenar as atividades do PPGA.
- III. Supervisionar as atividades administrativas do PPGA.
- IV. Elaborar as programações, submetendo-as à aprovação do Colegiado.
- V. Receber e preparar os planos de aplicação de recursos, submetendo-os ao Colegiado.
- VI. Elaborar o edital de seleção discente.
- VII. Homologar requerimentos para defesa de projeto ou final de Dissertação ou Tese encaminhados pelos Docentes orientadores.
- VIII. Delegar competência para execução de tarefas específicas.
- IX. Decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- X. Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado.
- XI. Decidir sobre a aprovação ou não dos requerimentos dos alunos para cumprimento das exigências previstas nos artigos 30, inciso II, alíneas “a” e “b” para o mestrado, e 25, inciso III, alíneas “a” e “b” para o doutorado, consultado o Colegiado do PPGA apenas em casos de dúvida.
- XII. Exercer outras atividades emanadas da direção da Unoesc.

Art. 19. A função de Vice Coordenador poderá ser atribuída pelo colegiado do PPGA à docente do NPD para substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, como interino, até a nomeação do novo coordenador.

Capítulo V Da Secretaria

Art. 20. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGA e dirigida por um funcionário técnico administrativo.

Art. 21. São competências do responsável pela Secretaria:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando serviços rotineiros ao PPGA.
- II. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação afeta ao PPGA.
- III. Processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos protocolados.
- IV. Receber e providenciar o encaminhamento da documentação referente ao processo de seleção e matrícula do PPGA.
- V. Enviar aos docentes, no prazo regimental, as convocações para as reuniões de Colegiado do Curso e demais comunicados e informações de rotina.
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso.
- VII. Apoiar a organização das sessões de defesa de Dissertação e Tese.
- VIII. Expedir ao corpo docente, discente e funcional os comunicados formais de interesse do PPGA, sempre pelo e-mail institucional da Secretaria.
- IX. Exercer tarefas inerentes à função e outras atribuídas pelo Coordenador do PPGA.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Do Sistema de Créditos

Art. 22. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento acadêmico, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 23. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Capítulo II Do Currículo do Doutorado

Art. 24. O Curso de Doutorado Acadêmico em Administração terá 48 créditos (720 horas), sendo 12 créditos (180 horas) referente à construção da Tese, e, minimamente, 36 créditos (540 horas) em disciplinas, dos quais 18 créditos (270 horas) serão cumpridos em disciplinas obrigatórias e 18 créditos (270 horas) em disciplinas optativas.

Art. 25. Para integralizar o Curso de Doutorado Acadêmico em Administração o aluno deverá cursar com aproveitamento:

- I.** pelo menos 36 créditos em disciplinas, totalizando 540 horas, nos termos do Art. 24 deste regimento.
- II.** o aluno deverá desenvolver, defender e obter aprovação de sua Tese de Doutorado, consolidando mais 12 créditos (180 horas).
- III.** adicionalmente, o aluno deverá:
 - a)** Comprovar produção científica nos termos sumarizados no Anexo I deste regimento.
 - b)** comprovar proficiência em língua inglesa até a data de requerimento do agendamento da banca de qualificação.
 - c)** manter o Currículo Lattes atualizado durante o curso, que será conferido como requisito obrigatório até a data de requerimento do agendamento da banca de qualificação e da banca de defesa final.
- IV.** os alunos que se interessarem pela docência poderão cursar a disciplina opcional de estágio de docência e/ou quando requerida por agência de fomento de bolsa obtida.
- V.** o aluno deverá concluir o Curso em até 48 meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, mediante requerimento assinado pelo aluno e orientador, expondo a justificativa e o plano de trabalho, que será submetido à apreciação do Colegiado.

Art. 26. O Curso de Doutorado Acadêmico em Administração é composto por um conjunto de atividades curriculares, cujo regime de oferta deverá obedecer a seguinte cronologia:

- I.** Durante o primeiro semestre serão ofertados no mínimo 12 créditos, preferencialmente em disciplinas obrigatórias;
- II.** A partir do segundo e até o quarto semestre, serão ofertados os demais créditos para

integralização do mínimo de 36 créditos em disciplinas, entre obrigatórias e optativas, com a disciplina de Seminário de Tese ofertada especificamente no quarto semestre.

Art. 27. A disciplina optativa de Produção Acadêmica em Periódicos tem 8 (oito) créditos e será integralizada mediante comprovação de artigos efetivamente publicados exclusivamente nos estratos A1, A2, A3 e A4 da classificação Qualis Capes da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, ou outros que os substituam nos extratos superiores, observadas as seguintes regras:

- I.** Artigo do estrato A1 equivale ao aproveitamento de 8 créditos;
- II.** Artigo do estrato A2 equivale ao aproveitamento de 6 créditos;
- III.** Artigo do estrato A3 equivale ao aproveitamento de 4 créditos;
- IV.** Artigo do estrato A4 equivale ao aproveitamento de 2 créditos;

§ 1.º Ao limite máximo de 8 créditos, o doutorando poderá aproveitar uma combinação de artigos efetivamente publicados, citando como exemplos: um A2 (6 créditos) com um A4 (dois créditos); dois artigos A3 (4 créditos cada); e outras combinações possíveis.

§ 2.º As publicações efetivadas só podem ser aproveitadas em créditos se publicadas no período de vínculo do doutorando com o Curso e em parceria com docente do Curso.

§ 3.º Artigos submetidos ou publicados que forem usados para compor a tese, não podem ser aproveitados para integralização de crédito.

§ 4.º O processo de aproveitamento ocorrerá mediante requerimento do doutorando interessado, acompanhado das comprovações pertinentes, à Secretaria, que solicitará a homologação da Coordenação quando cumprido, minimamente, os 8 créditos, consultado o Colegiado do PPGA somente em caso de dúvida.

Art. 28. A Tese consistirá em produção científica que deverá ser amparada em investigação de campo, e que atenderá aos quesitos estabelecidos pela CAPES.

§ 1.º As orientações para a elaboração da Tese serão repassadas na disciplina de Seminário de Tese.

§ 2.º Cada aluno terá um Orientador integrante do corpo docente do PPGA, indicado pelo Colegiado.

§ 3.º Poderá ser aceito, em casos especiais, a figura do Coorientador, do próprio Colegiado ou externo, igualmente com indicação homologada pelo Colegiado.

Capítulo III

Do Currículo do Mestrado

Art. 29. O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos destinados para as disciplinas, num total de 360 horas, e mais 06 (seis) créditos para a Dissertação (incluindo a orientação), num total de 90 horas, totalizando 450 horas ou 30 (trinta) créditos.

Art. 30. Para integralizar o Curso de Mestrado Acadêmico em Administração o estudante deverá cursar e ter aproveitamento:

- I.** No mínimo, 24 créditos (360 horas) em disciplinas; sendo 12 créditos nos Componentes

Obrigatórios (180 horas) e no mínimo 12 créditos em Componentes Optativos (180 horas), além de 06 créditos (90 horas) destinados para a aprovação da Dissertação, totalizando 450 horas.

II. Adicionalmente, o estudante deverá:

- a) comprovar produção científica nos termos deste regimento.
- b) demonstrar proficiência em língua inglesa até a data de requerimento do agendamento da banca de qualificação.
- c) manter o Currículo Lattes atualizado durante o curso, que será conferido como requisito obrigatório até a data de requerimento do agendamento da banca de qualificação e da banca de defesa final.

III. Opcionalmente, os alunos que se interessarem pela docência poderão cursar Prática de Docência, sempre supervisionados por professores do programa.

Art. 31. O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração é composto por um conjunto de atividades curriculares, cujo regime de oferta, preferencialmente, seguirá a seguinte cronologia:

- I. **Primeiro semestre:** 06 créditos em Disciplinas Obrigatórias e 06 créditos em Optativas;
- II. **Segundo semestre:** 02 créditos em Disciplina Obrigatória e 06 créditos em Optativas;
- III. **Terceiro semestre:** 02 créditos na Disciplina Obrigatória Seminário de Dissertação;
- IV. **Quarto semestre:** 02 créditos em Disciplina Obrigatória e 06 créditos para Dissertação.

Parágrafo único. A comprovação dos 02 créditos referentes à disciplina obrigatória de Atividades Complementares Obrigatórias pode ocorrer a qualquer tempo no prazo de até 24 meses e antes da banca final, sem possibilidade de prorrogação, conforme disposto no artigo 32 deste regimento.

Art. 32. As 30 horas/aulas (2 créditos) da disciplina obrigatória de Atividades Complementares Obrigatórias deverão ser integralizadas mediante requerimento do mestrando, acompanhado das comprovações pertinentes, à Secretaria, que solicitará a homologação da Coordenação, consultado o Colegiado do PPGA somente em caso de dúvida.

- I. Cada estudante é responsável pelo requerimento de integralização, podendo ser feito o pedido com o total de atividades ou parcial.
- II. A Coordenação analisará o requerimento de cada estudante mediante documentação comprobatória e emitirá despacho sobre a validação das atividades em horas equivalentes, consultado o colegiado apenas em caso de dúvida;
- III. Sempre que houver integralização do total de créditos/horas, a coordenação comunicará ao professor da disciplina de Atividades Complementares Obrigatórias, para os devidos registros acadêmicos.

Art. 33. A Dissertação consistirá numa produção, que atenderá os seguintes quesitos:

- §1.º As orientações para a elaboração da Dissertação serão repassadas na disciplina de Seminário de Dissertação, ministrada por docente do PPGA.
- §2.º Cada aluno terá um Orientador integrante do corpo docente do PPGA, indicado pelo



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

Colegiado.

§3.º Poderá ser aceito, em casos especiais, a figura do Coorientador, do próprio Colegiado ou externo, igualmente com indicação homologada pelo Colegiado.

Capítulo IV Da Programação Periódica das Atividades

Art. 34. As atividades do PPGA ocorrerão nas datas fixadas em Calendário Acadêmico Semestral elaborado pela Coordenação do PPGA e submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 35. O Calendário Acadêmico contém disciplinas, atividades dos grupos de pesquisa, oficinas teórico-metodológicas e reuniões dos corpos docentes e discentes do PPGA.

Parágrafo único. A participação em atividades dos Grupos de Pesquisa é elemento formativo complementar às demais atividades do PPGA e os calendários comum e específico serão definidos anualmente e encaminhados aos docentes e discentes do PPGA.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I Da Seleção e Admissão Discente

Art. 36. A admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração será feita por processo de seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Regimento, em edital específico de seleção e obedecidas as normas da instituição.

Parágrafo único. Não será admitido ingresso no curso por transferência de outros programas de Stricto Sensu.

Art. 37. Poderão se candidatar portadores de título de graduação para as vagas do Mestrado, e de título de Mestrado para as vagas do Doutorado, devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursadas no Brasil ou no exterior, que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de seleção.

§ 1.º Os portadores de diplomas obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão apresentar documento que ateste a revalidação ou reconhecimento do referido título por instituição nacional autorizada pelo CNE, no que se refere à graduação, e pela CAPES, no tocante à Pós-graduação Stricto Sensu.

§ 2.º A matrícula e a rematrícula de aluno estrangeiro ficam condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§ 3.º A matrícula de aluno estrangeiro fica também condicionada à realização de prova de proficiência em língua portuguesa.

§ 4.º A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção,

especialmente designada pelo Coordenador do Curso.

Art. 38. O processo seletivo para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração obedecerá a este Regimento e a edital próprio que será lançado e publicado em tempo hábil antes de cada oferta.

Art. 39. O processo de seleção seguirá as etapas definidas no edital específico e nas normas e procedimentos do PPGA.

Art. 40. A admissão de candidatas ao Curso de Mestrado será de 25 (vinte e cinco) vagas anuais e ao Curso de Doutorado de 8 (oito) vagas anuais.

Capítulo II Da Matrícula e Trancamento

Art. 41. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração requer:

- a) Apresentação do diploma de graduação, nos termos do art. 44, inciso III e art. 48, § 3º da Lei 9.394/96 ou, provisoriamente, comprovante de conclusão de curso.
- b) Aprovação no processo seletivo conforme estabelecido neste Regimento e em Edital específico;
- c) Assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- d) Cumprimento das demais exigências previstas neste Regimento e demais ordenamentos legais e institucionais.

§ 1.º Para ingresso no Doutorado é obrigatória a apresentação de diploma de curso de mestrado devidamente recomendado pela CAPES ou, provisoriamente, comprovante de conclusão do mestrado.

§ 2.º A matrícula deverá ser efetuada regularmente pelo aluno a cada semestre letivo, em época e prazo fixados pela coordenação do PPGA, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 3.º Em caráter excepcional, o Colegiado do Curso poderá permitir ao aluno matriculado o trancamento de matrícula com cessação das atividades escolares por prazo global não superior a 6 (seis) meses, em atenção a requerimento emitido pelo aluno, por meio do sistema acadêmico da Unoesc, devidamente embasado e com o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) anexo(s) que comprove(m) se tratar de impedimento involuntário que o impossibilite de cumprir suas atividades acadêmicas.

§ 4.º O estudante poderá obter trancamento uma única vez ao longo do curso.

§ 5.º Fica vedado o trancamento durante o primeiro semestre de ingresso do aluno ao Curso.

§ 6.º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

§ 7.º Nos casos de trancamento de alunos bolsistas, deverão ser observados os critérios e condições fixados pela respectiva agência de fomento ou da Universidade, quando se tratar de programa de bolsas de pesquisa da própria IES.

§ 8.º O pedido de trancamento ou o seu cancelamento deverá ser homologado pelo colegiado do Programa.

Capítulo III Dos Alunos Especiais

Art. 42. Poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, candidatos na condição de alunos especiais que atendam às seguintes exigências:

- a) Sejam portadores de diploma de curso de graduação para o Mestrado e de graduação e de mestrado para o Doutorado;
- b) Requeiram vaga, justificada, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e em edital específico;
- c) Tenham seus requerimentos deferidos pelos respectivos Docentes das disciplinas pleiteadas.
- d) Tenham o requerimento homologado pelo Colegiado do Curso;
- e) Assinem contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- f) Cumpram as demais exigências previstas neste regimento e no edital específico para seleção de Alunos Especiais.

§ 1.º O número de créditos cursados na condição de aluno especial não poderá ultrapassar a um terço (1/3) do número total de créditos destinado às disciplinas (8 créditos dos 24 requeridos para o Mestrado e de 12 créditos dos 36 requeridos para o Doutorado).

§ 2.º Os alunos especiais que concluírem as disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento terão direito à comprovação mediante declaração ou certificado de estudos, expedido pela Instituição.

Capítulo IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 43. É facultado aos alunos o aproveitamento de disciplinas cursadas em Cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na Instituição ou em instituições brasileiras ou estrangeiras, reconhecidos pela CAPES, até o limite de um terço (1/3) do número total de créditos destinado às disciplinas (8 créditos dos 24 requeridos para o Mestrado e de 12 créditos dos 36 requeridos para o Doutorado), atendendo ainda às seguintes condições:

- I. Tenham os alunos cursado com aprovação as disciplinas solicitadas para aproveitamento;
- II. Sejam os conteúdos das disciplinas solicitadas para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos nas respectivas ementas das disciplinas requeridas do projeto do Curso de Mestrado ou Doutorado em Administração;
- III. Seja o número de créditos cursados idêntico ou superior ao número de créditos das disciplinas a serem aproveitadas;
- IV. Possuam as disciplinas solicitadas para aproveitamento referencial teórico compatível com o referencial previsto nas disciplinas a serem aproveitadas;
- V. Sejam as disciplinas solicitadas para aproveitamento autorizadas, mediante parecer, pelos Docentes responsáveis;

VI. Os alunos devem ter cursado as disciplinas solicitadas para aproveitamento há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos não implica redução das mensalidades ou mesmo da dispensa de pagamentos referentes às disciplinas às quais se refere o aproveitamento de estudos, salvo nos casos de aproveitamento de disciplinas cursadas como Aluno Especial no próprio Curso de Mestrado ou Doutorado em Administração da Unoesc.

Capítulo V Da Frequência e Avaliação

Art. 44. O crédito equivale a 15 (quinze) horas, com a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada de cada disciplina ou atividade.

Art. 45. As notas das disciplinas serão expressas por meio de conceitos de acordo com o que estabelece o ordenamento institucional vigente, conforme equivalência a seguir:

- A – Excelente = 9,0 a 10;
- B – Bom = 8,0 a 8,9;
- C – Regular = 7,0 a 7,9;
- D – Insuficiente por aproveitamento inferior a 7,0;
- E – Insuficiente por frequência inferior a 75%.

Art. 46. Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o aluno deverá obter, no mínimo, conceito "C".

Art. 47. O aluno que obter conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina será considerado reprovado.

Art. 48. O aluno poderá solicitar revisão de conceito, mediante apresentação de justificativa, ao Docente responsável pela disciplina, no prazo de até sete dias após a publicação do conceito e, não obtendo êxito, à Coordenação do Curso que nomeará uma banca constituída por 03 (três) Docentes do Curso para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Capítulo VI Da Orientação

Art. 49. Os alunos matriculados nos cursos do PPGA terão direito à orientação individual de Docente Orientador.

§ 1.º O aluno não poderá ter como orientador docente com grau de parentesco em 1º grau, com quem mantenha sociedade e/ou relação hierárquica em atividade profissional e outros vínculos que possam representar conflito de interesse.

§ 2.º O aluno poderá ter um coorientador, não necessariamente vinculado ao Curso, mediante

aprovação no Colegiado do PPGA.

Art. 50. A escolha do orientador levará em consideração a temática da proposta de Dissertação ou Tese, a disponibilidade dos docentes e o interesse do aluno, com a indicação final proferida pelo Colegiado.

§ 1.º A Coordenação do Curso emitirá relação dos alunos e respectivos orientadores e encaminhará ao Colegiado de Curso para deliberação, quando houver ingresso de novos alunos ou necessidade de redistribuição.

§ 2.º O Docente Orientador poderá assumir até 8 (oito) alunos orientandos no conjunto dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu nos quais atue.

§ 3.º É facultada a mudança de orientador, mediante justificativa por escrito e aprovação pela coordenação, consultado o Colegiado do Curso para deliberação.

§ 4.º O aluno não poderá concluir o Mestrado em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) semestres letivos regulares a partir de sua matrícula no Curso, salvo nos casos de prorrogação homologada pelo Colegiado.

§ 5.º O aluno não poderá concluir o Doutorado em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) semestres letivos regulares a partir de sua matrícula no Curso, salvo nos casos de prorrogação homologada pelo Colegiado.

Art. 51. É permitida a celebração de convênios entre instituições de educação superior para que o aluno possa ser autorizado a realizar atividades de ensino e/ou pesquisa fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados e atendida à regulamentação institucional para este fim.

Art. 52. Ao Docente Orientador compete:

- I. Assistir o orientando em sua formação pós-graduada.
- II. Assistir o orientando na elaboração e execução de sua Dissertação ou Tese;
- III. Propor ao Colegiado do PPGA, quando necessário, de comum acordo com o orientando, a nomeação de Docente coorientador, pertencente ou não aos quadros da Instituição, para acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese;
- IV. Formalizar junto à Secretaria do PPGA o agendamento da realização do Exame de Qualificação.
- V. Encaminhar à coordenação do PPGA requerimento para a defesa final da Dissertação ou Tese;
- VI. Envidar esforços para a elaboração de artigos, em parceria com o mestrando ou doutorando, que apresente sinteticamente resultados parciais ou finais da Dissertação ou Tese.

Capítulo VII

Das Modalidades dos Projetos e Relatórios de Dissertação ou Tese

Art. 53. O mestrando ou doutorando poderá optar, em concordância com seu orientador, entre duas modalidades de estrutura da Dissertação ou Tese para organizar o projeto a ser qualificado ou do relatório a ser defendido em banca:

I. Dissertação ou Tese Tradicional.

II. Dissertação ou Tese em Artigos Científicos Integrados.

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese pode ser elaborada seguindo os padrões definidos na versão mais recente das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da *American Psychological Association* (APA) a critério do professor orientador.

Art. 54. A Dissertação ou Tese Tradicional deverá ser composta de um único volume de texto no qual se fundamenta e relata uma pesquisa principal, com ou sem apêndices e anexos, seguindo os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais que classicamente são utilizados podendo sofrer ajustes de acordo com as especificidades do estudo realizado e das normas científicas adotadas.

Parágrafo único. Quando da opção pela modalidade Tradicional, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá entregar juntamente com o Relatório a ser analisado pela banca de Defesa de Dissertação ou Tese, 1 (um) artigo de tema da dissertação/tese pronto para ser submetido a revista científica periódica.

Art. 55. A Dissertação ou Tese em Artigos Científicos Integrados deverá ser composta de um único volume de texto, iniciando pelos elementos pré-textuais requeridos nas normas científicas adotadas e de um capítulo de introdução, contendo os artigos científicos integrados na parte do desenvolvimento, e sucedido(s) por um capítulo de conclusão e pelos elementos pós-textuais.

§ 1.º A autoria dos artigos componentes da Dissertação ou Tese deve sempre conter o aluno como primeiro autor e o docente orientador como segundo autor, sendo aceitos eventuais coorientadores.

§ 2.º Os artigos incluídos na Dissertação ou Tese devem ser submetidos, ter sido aceitos e/ou publicados durante o período que o aluno estiver devidamente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3.º Os artigos que vierem a compor a Dissertação ou Tese na Modalidade em Artigos Científicos Integrados não podem ter sido utilizados para validação de outros requisitos previstos neste regimento.

§ 4.º A finalidade central do texto que precede e sucede o(s) artigo(s) é demonstrar a contribuição oferecida para o campo e para a temática, bem como fundamentar a pertinência e coesão da ligação existente.

§ 5.º Sempre que um artigo escolhido para compor a Dissertação ou Tese em Artigos Científicos Integrados estiver aceito ou publicado deverá constar como apêndice uma autorização da revista científica e de todos os autores para reprodução integral do documento visando a preservação dos direitos autorais.

§ 6.º Nas situações em que for exigida submissão de um artigo após a realização da banca, o relatório final da Dissertação ou Tese, com o atendimento de recomendações ou alterações exigidas pela banca, deve conter, como um dos apêndices, o comprovante de submissão pertinente.

§ 7.º Os artigos devem ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas científicas periódicas classificadas nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis da Capes vigente no momento da submissão.

§ 8.º São aceitos como artigos científicos estudo que se caracterizem como Revisão Sistemática de Literatura – RSL; Estudo Bibliométrico; Artigo Teórico-Empírico, Artigo de Relato Tecnológico, Artigo de Caso para Ensino e outros.

§ 9.º As quantidades de artigos que devem compor o Projeto ou Relatório de Dissertação ou Tese em Artigos Científicos Integrados devem atender às seguintes exigências:

- I. O projeto apresentado na **Qualificação de Dissertação de Mestrado** deverá conter pelo menos 1 (um) artigo pronto para ser submetido em no máximo 30 dias à revista científica.
- II. O relatório apresentado na **Defesa de Dissertação de Mestrado** deverá conter pelo menos 2 (dois) artigos, 1 (um) já submetido e mais 1 (um) pronto para ser submetido em no máximo 60 dias a revistas científicas.
- III. O projeto apresentado na **Qualificação de Tese de Doutorado** deverá conter pelo menos 1 (um) artigo já submetido à revista científica.
- IV. O relatório apresentado na **Defesa de Tese de Doutorado** deverá conter pelo menos 3 (três) artigos, sendo 1 (um) que já tenha sido aceito ou publicado, 1 (um) submetido e mais 1 (um) pronto para ser submetido em no máximo 60 dias a revista científica.

§ 10. Para a banca de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, pelo menos um dos artigos componentes deve ser de natureza teórico-empírica.

Capítulo VIII **Da Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese**

Art. 56. O aluno deverá defender o projeto de Dissertação ou Tese em Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado com antecedência mínima de 16 (dezesesseis meses) da defesa final da Tese e de 8 (oito) da defesa final da Dissertação, que equivalem, ambos, a um terço do tempo total dos 48 meses para o doutorado e dos 24 meses para o mestrado.

Art. 57. Será considerado apto para requisitar o agendamento especificamente da Defesa do Projeto de Tese o aluno do doutorado que apresentar 1 (um) artigo que esteja no âmbito de

sua linha de pesquisa, bem como o comprovante de submissão deste à uma revista científica periódica classificada nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis da Capes vigente no momento da submissão.

Parágrafo único. O artigo apresentado não pode ser o mesmo que compõe parte do Projeto, seja ela feita na modalidade de Tese Tradicional ou em Artigos Científicos Integrados.

Art. 58. A banca de qualificação deverá ser composta por, pelo menos, três professores portadores do título de doutor, dentre estes, o professor orientador, que presidirá a banca, um professor doutor pertencente ao NDP, um professor doutor de outro PPG IES nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida.

§ 1.º Caberá ao professor orientador indicar os membros da banca examinadora.

§ 2.º É recomendado que os membros da banca tenham publicações e/ou orientações na área temática da Dissertação ou Tese.

§ 3.º Não pode integrar a banca, docente/pesquisador com grau de parentesco em 1º grau, ex-orientador do orientador da Dissertação ou Tese, ou outros vínculos que possam representar conflito de interesse.

§ 4.º A participação de membro externo está limitada à duas (2) bancas dos cursos do PPGA por ano.

§ 5.º As bancas de Qualificação serão realizadas de forma online, por meio de plataforma adotada pela Unoesc para atividades remotas síncronas.

§ 6.º Os membros externos da banca poderão participar por meio da emissão de parecer escrito.

Art. 59. No Exame de Qualificação será aprovado o projeto do aluno que obtiver o parecer favorável dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Caso o projeto seja reprovado no exame de qualificação, o aluno poderá refazê-lo em até 30 (trinta) dias e solicitar ao Colegiado do Curso a reapresentação à banca examinadora em segunda e última oportunidade.

Capítulo IX

Da Defesa Final da Dissertação ou Tese

Art. 60. O aluno defenderá a Dissertação ou Tese perante uma Banca Examinadora, nos termos deste Regimento e de normas complementares.

Art. 61. Será considerado apto a defender a Dissertação ou Tese o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

a) ter obtido aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese;

- b) ter integralizado e estar aprovado no número mínimo de créditos das disciplinas requeridas pelo Curso;
- c) No caso da Defesa de Dissertação, o aluno do Mestrado que apresentar 1 (um) artigo que esteja no âmbito de sua linha de pesquisa, bem como o comprovante de submissão deste à uma revista científica periódica classificada nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis da Capes vigente no momento da submissão.
- d) No caso da Defesa de Tese, o aluno do Doutorado que apresentar 1 (um) artigo no âmbito de sua linha de pesquisa, bem como o comprovante de aceite deste à uma revista científica periódica classificada em qualquer um dos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis da Capes vigente no momento da submissão.
- e) ter comprovado proficiência em língua inglesa.

Art. 62. Para a defesa da Dissertação ou Tese, o Docente Orientador deverá apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência à Secretaria do PPGA, o requerimento solicitando as providências necessárias à defesa de seu orientando.

§ 1.º Deve constar no requerimento os nomes completos, e respectivos e-mails e números de celular dos membros indicados para a composição da banca examinadora, o título do trabalho, o local e a data e hora da defesa, em formulário padrão para este fim.

§ 2.º O aluno, devidamente autorizado por seu Orientador, deverá encaminhar ao -e-mail institucional da Secretaria do PPGA um arquivo em Editor de Texto Word e um arquivo no formato PDF (versões com idêntico conteúdo) de sua Dissertação ou Tese.

§ 3.º O aluno providenciará o envio destes dois arquivos digitais para cada membro da Banca Examinadora em prazo não inferior a 20 dias da data da banca, com cópia ao e-mail institucional da Secretaria do PPGA.

Art. 63. A Tese será julgada por Banca Examinadora composta por professores portadores do título de doutor, sendo o professor orientador, que presidirá a banca, professores do PPGA e professores pertencentes a outros PPGs de IES nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida.

§ 1.º A banca examinadora será indicada pelo orientador e nomeada pela Coordenação do Curso.

§ 2.º O número de docentes componentes da banca de Defesa Final da Dissertação ou Tese deve respeitar as seguintes quantidades:

I. No caso do Mestrado, pelo menos 3 (três) professores, sendo 1 (um) o orientador, 1 (um) professor do PPGA e 1 (um) professor de outro PPG.

II. No caso do Doutorado pelo menos 5 (cinco) professores, sendo 1 (um) o orientador, até 2 (dois) professores do PPGA e pelo menos 2 (dois) professores de outro PPG.

§ 3.º É recomendado que os membros da banca tenham publicações e/ou orientações na área temática da Dissertação ou Tese.

§ 4.º Não pode integrar a banca, docente/pesquisador com grau de parentesco em 1º grau, ex-orientador do orientador da Dissertação ou Tese, ou outros vínculos que possam representar conflito de interesse.

§ 5.º A participação de membro externo está limitada à duas (2) bancas dos cursos do PPGA por ano.

§ 6.º As bancas de defesa final serão realizadas de forma online, por meio de plataforma adotada pela Unoesc para atividades remotas síncronas.

§ 7.º Ao final da defesa da Tese, a Banca Examinadora lavrará ata específica com os resultados da defesa, que será assinada pelos seus membros e pelo doutorando examinado, lido pela presidência da banca e enviada para os registros acadêmicos cabíveis.

Art. 64. A Comissão Examinadora do relatório de Dissertação ou Tese atribuirá uma das seguintes menções, que deverá constar na ata de defesa:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com alterações obrigatórias,
- III. Reprovado;

§ 1.º As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2.º Em caso de aprovação com alterações obrigatórias, o aluno terá 30 dias para apresentar ao seu orientador a versão alterada da Dissertação ou Tese, para avaliação final, com ou sem consulta aos demais membros da banca.

§ 3.º Em caso de reprovação o aluno disporá de até 60 dias para reapresentação do trabalho perante banca examinadora.

Art. 65. Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar no prazo de 60 (sessenta) dias, à secretaria do Curso, a versão definitiva do trabalho em formato digital, com o aval do orientador.

Parágrafo único. O não cumprimento do caput deste artigo acarretará a não obtenção do título de Mestre ou Doutor.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 66. Ao aluno do Curso que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Administração.

Art. 67. O aluno que integralizar a totalidade dos créditos previstos no curso, mas que não concluir a Dissertação ou Tese, terá direito a conversão em certificação de Pós-graduação

lato sensu - Especialização, observadas as exigências legais para tanto.

Parágrafo único. O aluno que não integralizar os créditos previstos para o curso terá o direito à certidão de estudos.

TÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 68. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Curso, nos seguintes casos:

- I.** A pedido do próprio aluno.
- II.** Quando apresentar desempenho insatisfatório por reprovação em duas ou mais disciplinas.
- III.** Quando não participar das orientações, conforme acordado com o professor orientador, não apresentar evolução sistemática da pesquisa da dissertação ou tese, e representação sistemática de procrastinação no desenvolvimento da pesquisa.
- IV.** Pelo não cumprimento dos dispositivos legais que acarrete pena disciplinar de desligamento, nos termos do Regimento da Unoesc, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- V.** Quando não cumprir os prazos para o exame de qualificação de Dissertação ou Tese, nos termos do Artigo 56 e seu parágrafo único deste regimento.
- VI.** Quando não efetuar matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico do Curso e/ou da Instituição.
- VII.** Quando não reativar sua matrícula findo o prazo de trancamento.
- VIII.** Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou na defesa final de Dissertação ou Tese.
- IX.** Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua matrícula cancelada, indicando o desligado definitivo do curso, terá direito a comprovante das disciplinas cursadas com assiduidade e aproveitamento, expedido pela Instituição.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 69. Aos alunos ativos no ano de 2024 que não realizaram qualificação até a data de aprovação deste regimento será facultado o direito à elaboração de Dissertação ou Tese na forma de um conjunto integrado de artigos científicos nos termos deste regimento, mediante requerimento individual assinado, em conjunto com seu orientador, e consultado o colegiado do PPGA.

Parágrafo único. Aqueles que não formalizarem essa intenção, elaborarão suas respectivas Dissertações e Teses na modalidade Tradicional estabelecido no Regimento em vigor no momento de sua admissão.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do PPGA e, em segunda instância, pelo Colegiado do PPGA.

Art. 71. Este Regimento entra em vigor nesta data, com validade para os alunos ingressantes a partir do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 11 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Ricardo Antonio De Marco
Presidente do Conselho Universitário da Unoesc

ANEXO I

Resumo dos Requisitos e Quantidades de Produção Científico-Tecnológica

Curso	Modalidade Situação	Qualificação	Defesa
Mestrado	Requisito para agendamento da	Nenhum	1 artigo de tema aberto submetido Art. 61. Alínea c.
	Dissertação Tradicional	1 projeto com estrutura tradicional Art. 54	1 relatório com estrutura tradicional + 1 artigo de tema da dissertação pronto para submeter Art. 54 e Parágrafo único
	Dissertação em Artigos Científicos Integrados	1 artigo de tema da dissertação pronto para submeter Art. 55 § 9º, Item I	1 artigo de tema da dissertação submetido + 1 artigo de tema da dissertação pronto para submeter Art. 55 § 9º, Item II
Doutorado	Requisito para agendamento da	1 artigo de tema aberto submetido Art. 57	1 artigo de tema aberto aceito ou publicado Art. 61. Alínea d.
	Tese Tradicional	1 projeto com estrutura tradicional Art. 54	1 relatório com estrutura tradicional + 1 artigo de tema da tese pronto para submeter Art. 54 e Parágrafo único
	Tese em Artigos Científicos Integrados	1 artigo do tema da tese submetido Art. 55 § 9º, Item III	1 artigo de tema da tese submetido + 1 artigo de tema da tese aceito/publicado + 1 artigo de tema da tese pronto para submeter Art. 55 § 9º, Item IV